



Brussels, 9 September 2020  
(OR. en, pt)

10604/20

---

---

**Interinstitutional File:**  
**2030/0113(COD)**

---

---

INST 193  
MI 319  
ENV 504  
ENT 102  
CODEC 778  
PARLNAT 81

#### COVER NOTE

---

From:	The Portuguese Parliament
date of receipt:	7 September 2020
To:	The President of the Council of the European Union
No. prev. doc.:	8521/20 - COM(2020) 233 final
Subject:	Proposal for a REGULATION OF THE EUROPEAN PARLIAMENT AND OF THE COUNCIL amending Regulation (EU) 2016/1628 as regards its transitional provisions in order to address the impact of COVID-19 crisis [8521/20 - COM(2020) 233 final] - Opinion on the application of the Principles of Subsidiarity and Proportionality <sup>1</sup>

---

Delegations will find enclosed the opinion of the Portuguese Parliament on the above.

---

<sup>1</sup> The translation(s) of the opinion may be available on the Interparliamentary EU Information Exchange website (IPEX) at the following address: <https://secure.ipex.eu/IPEXL-WEB/dossier/document/COM20200233.do>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**Parecer**

**COM(2020) 233 final**

**Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2016/1628 no que diz respeito às suas disposições transitórias para reagir aos efeitos da crise do COVID-19.**

---



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

**PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA**

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, e pela Lei n.º 18/2018, de 2 de maio, bem como da Metodologia de escrutínio das iniciativas europeias aprovada em 1 de março de 2016, a Comissão de Assuntos Europeus recebeu a Proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2016/1628 no que diz respeito às suas disposições transitórias para reagir aos efeitos da crise do COVID-19. [COM(2020)233].

Atento o seu objeto, a presente iniciativa foi enviada à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território para que esta procedesse à sua análise e, consequentemente, à emissão do respetivo relatório. Não obstante, entendeu a referida Comissão não se pronunciar sobre a iniciativa em causa.

**PARTE II – CONSIDERANDOS**

1. A iniciativa, ora em apreço, propõe a prorrogação do prazo de aplicação de certas disposições transitórias do Regulamento (UE) 2016/1628 sobre limites de emissão de gases e partículas poluentes e a homologação de motores de combustão interna para máquinas.
2. O regulamento em causa estabelece novos limites de emissões, no entanto, considerando o desafio estrutural que a passagem para os novos limites de emissão representa para alguns fabricantes, o regulamento assegura algum tempo para esta transição.
3. Situação que o surto de COVID-19 veio condicionar, uma vez que foi interrompido o fornecimento de peças e componentes, deixando muitos fabricantes de motores



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

e de máquinas sem condições de cumprir os prazos regulamentares para 2020. Tais perturbações comerciais, de tipo sanitário, económico e comercial absolutamente imprevisíveis, recomendam o adiamento por doze meses das datas de produção e colocação no mercado de máquinas móveis não rodoviárias e de tratores equipados com motores de transição.

***a) Da Base Jurídica***

A presente iniciativa é sustentada juridicamente pelo artigo 114.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

***b) Do Princípio da Subsidiariedade***

Os objetivos da proposta serão mais eficazmente alcançados ao nível da UE, em conformidade com o princípio da subsidiariedade, consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia. Considera-se, por isso, que a presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade.

**PARTE III – PARECER**

Em face dos considerandos expostos a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que:

1. A presente iniciativa respeita o princípio da subsidiariedade.
2. Em relação à iniciativa em análise, o processo de escrutínio está concluído.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS**

---

Palácio de S. Bento, 29 de julho de 2020

A Deputada Autora do Parecer

(Isabel Oneto)

O Presidente da Comissão

(Luis Capoulas Santos)